

DOCUMENTO

12

Documentação

ORÇAMENTAL

Fonte D.O.U. nº 73 (Seção 1)

Data 19/4/99 Pg 31

Class. 170 00 132

PORTARIA Nº 38-N, DE 16 DE ABRIL DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02023.002855/97-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 3,00 ha (três hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado CHACARA SANANDUVA, situado no Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de JAIME ANTUNES DA CUNHA, matriculado em 22/12/80 e 12/04/83, livro 02, sob o número 21.825, 21.826 e 31.173; registrado no ofício de Registro de Imóveis da comarca de Viamão, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará ao infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS